

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGROPECUÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

LICENÇA CODEMA 008/2024 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTORIL
LICENÇA CONCOMITANTE FASE ÚNICA (LP+LI+LO) - CLASSE 3ª, LICENÇA PARA SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Nona Reunião Ordinária, Biênio 2022/2024, realizada por meio de plataforma digital, como forma de facilitar a participação de todos, no dia 03 de abril de 2024, concede ao empreendedor: CBI CONSTRUTORA BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 20.870.358/0001-82, **Licença Concomitante Fase Única (LP+LI+LO) - Classe 3ª; Licença para Supressão de Vegetação e Licença para intervenção em Área de Preservação Permanente**, com condicionantes, para implantação do Loteamento Residencial Estoril, localizado na Rodovia MG-238, s/nº, Fazenda Capão do Poço, em frente ao bairro Boa Esperança e ao lado do Loteamento Recanto dos Sonhos, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, conforme DN Municipal 003/2021, com tipo de atividade do empreendimento: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha.

OBSERVAÇÕES:

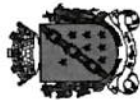
1. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária, a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02, 03 e 04).
2. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em suas atividades ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais.
3. A presente Licença Concomitante Fase Única (LP+LI+LO) - Classe 3ª, tem a validade de (dez) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 03 de abril de 2024.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA

Licença emitida em 26/04/2024
[Assinatura]

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017

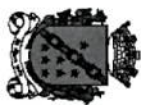


PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES LICENÇA CODEMA 008/2024 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTORIL

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 282/2024		
Empreendedor: CBI Construtora Brasileira de Imóveis LTDA. - CNPJ: 20.870.358/0001-82		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha		
Empreendimento: Loteamento Residencial Estoril - Localização: Rodovia MG-238, Fazenda Capão do Poço		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase de implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 145 mudas (FIGURA 6). As mudas a serem utilizadas no plantio serão 32 Oiti (<i>Licania tomentosa</i>), 39 Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>), 43 Quaresmeira (<i>Tibouchina granulosa</i>) e 31 Pau-fava (<i>Senna macranthera</i>). Todas as mudas serão plantadas na divisa dos lotes, em exceção quando houver postes ou outros equipamentos públicos. Com isso o espaçamento entre as árvores será de acordo com a metragem frontal de cada lote. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
3	Realizar o plantio de 1044 (mil e quarenta e quatro) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 232 (duzentos e trinta e dois) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço do próprio Loteamento Residencial Estoril e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.

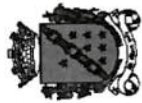
(*) Lei Municipal nº 8.751/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

4	Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de Peguizeiro referente a supressão de 06 indivíduos e o pagamento de R\$ 2.639,85 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 5 pés de Peguizeiro. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. As mudas de Peguizeiros deverão ser plantadas na Área Verde 02, com área de 4.339,70 m², do próprio Loteamento Residencial Estoril.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.
5	Realizar o plantio de 51 (cinquenta e um) mudas de Ipê-Amarelo. A espécie de Ipê-amarelo a ser plantada será o <i>Handroanthus serratifolius</i> . O plantio deverá ser realizado na borda da ciclovia com espaçamento regular. As mudas deverão apresentar altura mínima de 1,50 m e deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.
6	Realizar a recuperação da área de 8.078,05 m² de APP da Lagoa Capão do Poço com o plantio de 1.346 (mil, trezentos e quarenta e seis) mudas de espécies nativas adequadas para o local. O espaçamento das mudas a serem plantadas na APP será de 3x2 m (6 m² por muda). O plantio deverá ser realizado em toda a APP, incluindo a Área Verde/APP1 e Área Verde/APP2. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratamentos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos. A substituição das mudas ausentes deverá ser realizada sempre que detectadas na área. Observação: As mudas referentes a supressão de vegetação no Sistema Viário poderão ser contabilizadas nestas 1.346 mudas a serem plantadas na APP da Lagoa Capão do Poço.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 05 anos contados a partir do plantio.
7	Realizar a retificação do PRADA – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas de forma a atender o plantio na Área de Preservação Permanente da Lagoa Capão do Poço conforme a solicitação da SEMADEA.	Imediato
8	Realizar o cercamento da APP localizada no Loteamento Residencial Estoril e instalar placas informativas a respeito da APP.	Imediato.

(*) Lei Municipal nº 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGROPECUÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

9	Apresentar documento de aprovação das obras realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes.	Após conclusão das obras.
10	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
11	Encaminhar a SEMADEA relatório técnico referente a comprovação do cumprimento integral destas condicionantes.	Após conclusão das obras.

Sete Lagoas, 03 de abril de 2024

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
Presidente do CODEMA